



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

PROCESSO TC Nº 03652/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
IMPUGNANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO
ESTADO DA PARAÍBA.

Visa o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba a correção do edital no sentido de fazer inserir item na fase de habilitação qual seja a certidão de quitação sindical, conforme cláusula trigésima da convenção coletiva de trabalho SINTEG/PB E SEAC/PB.

Registro a intempestividade da impugnação na forma do art. 12 do Decreto 3.555/00. Entretanto, a título de informação passamos a explanar a orientação do TCU, que é a seguida pela Administração do TCE/PB, sobre o tema:

A exigência de Certidão de Regularidade Sindical em licitações e irregular por refugir ao prescrito nos arts. 27 a 31 da Lei no 8.666/1993.

A exigência de documentação relativa a regularidade fiscal junto ao FGTS deve estar em estrita observância ao disposto no inciso IV do art. 29 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 951/2007 Plenário (Sumário)

Como a certidão de quitação sindical não se encontra na lista de documentos aptos a habilitação da lei 8.666/93, não pode o TCE/PB descumprir a lei para exigí-la. E a convenção coletiva citada não se enquadra na moldura da licitação já que tem como referencial o art. 124 da Lei 8.666/93, que reza:

Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

O objeto do edital não é permissão ou concessão, logo a convenção não se aplica no caso.

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

Comissão de Pregão

Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 - Jaguaribe, João Pessoa/PB - CEP: 58.015-190
Telefone: (83) 3208.3300 - Telefax: (83) 3208.3364